



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2011

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Cândia Mota, Estado de São Paulo, por sua Presidente que este subscreve, **FAZ SABER** que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90, da Lei Municipal 1.708/2010 e das disposições contidas neste Edital.

1. FUNÇÃO - Nº DE VAGAS - ESCOLARIDADE EXIGIDA - TIPO DE PROVA - JORNADA DE TRABALHO - SALÁRIO - TAXA DE INSCRIÇÃO

1.1. CONSELHEIRO TUTELAR

- 1.1.1. Nº de vagas: 05
- 1.1.2. Escolaridade Exigida: Ensino Superior Completo ou cursando
- 1.1.3. Tipo de Prova: Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos
- 1.1.4. Jornada: 40 horas semanais (incluído plantão)
- 1.1.5. Salário: R\$ 1.100,00
- 1.1.6. Taxa de Inscrição: R\$ 30,00

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. PERÍODO - HORÁRIO - LOCAL

2.1.1. - Os interessados poderão inscrever-se no período de **31 de janeiro de 2011 a 11 de fevereiro de 2011**, das 8h às 11h e das 13:30h às 16h, no **Instituto da Criança e do Adolescente**, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 51, Vila Garrido, em Cândia Mota - SP.

2.2 REQUISITOS GERAIS

2.2.1 Ter nacionalidade brasileira, e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Artigo 13, do Decreto N.º 70.436/72;

2.2.2. Ter comprovado reconhecimento de idoneidade moral;

2.2.3. Ter comprovada experiência de trabalho na área de defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente, por no mínimo 01 (um) ano;

2.2.4. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

2.2.5. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;

2.2.6. Não exercer cargo político;

2.2.7. Não pertencer de qualquer modo aos quadros da polícia militar e civil;

2.2.8. Residir no Município de Cândia Mota, no mínimo, há 03 (três) anos;

2.2.9. Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Categoria “AB” ou Categoria “B”;

2.2.10. Possuir escolaridade correspondente ao Ensino Superior Completo ou certidão de que ainda está cursando;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

2.2.11. Comprovar participação em cursos, seminários ou jornadas de estudos, cujo objeto tenha sido o Estatuto da Criança e do Adolescente ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente, nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores a inscrição, mediante certificados emitidos por entidade técnica, científica ou órgão público;

2.2.12. Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar 1.708/2010, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;

2.2.13. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

2.2.14. Declarar-se ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;

2.2.15. Estar quite com Serviço Militar, se do sexo masculino;

2.2.16. Haver votado nas últimas eleições, ter justificado a ausência ou pago a multa;

2.2.17. Não estar cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;

2.2.18. Gozar de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;

2.2.19. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

2.3. DOCUMENTOS QUE O CANDIDATO DEVERÁ ENTREGAR NO ATO DA INSCRIÇÃO

2.3.1. Requerimento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.3.2. Cópia da Cédula de Identidade;

2.3.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Categoria "AB" ou Categoria "B";

2.3.4. Cópia do documento que comprove a escolaridade exigida conforme consta no item 2.2.10. deste Edital;

2.3.5. Declaração de próprio punho de que é residente no município há 3 (três) anos, bem como, cópia de comprovante de residência.

2.3.6. Cópia de comprovante ou certidão que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.3.7. Certidão Negativa Criminal;

2.3.8. Declaração de que não pertence ao quadro de segurança pública em qualquer esfera governamental;

2.3.9. Comprovante de experiência de trabalho na área de defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente, por, no mínimo, 01 (um) ano;

2.3.10. Declaração de que não exerce cargo político;

2.3.11. Declaração de que não pertence de qualquer modo aos quadros da polícia militar e civil;

2.3.12. Comprovante de participação em cursos, seminários ou jornadas de estudos, cujo objeto tenha sido o Estatuto da Criança e do Adolescente ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente, nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores a inscrição, mediante certificados emitidos por entidade técnica, científica ou órgão público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

2.3.13. Declaração de não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar 1.708/2010, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;

2.3.14. Declaração ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.

2.3.15. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição através de depósito identificado:

AG.: 6637-0 - Banco do Brasil - CC: 130047-4

2.4. Não será concedida isenção e nem haverá devolução de taxa de inscrição;

2.5. As inscrições poderão ser feitas apenas pelo próprio candidato, não admitindo-se inscrições por procuração;

2.6. Não será aceita inscrição por via postal ou fora do período estabelecido no Item 2.1.1., deste edital;

2.7. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados ou devolução de taxa.

2.8. Nenhum documento poderá ser anexado ao processo após o encerramento das inscrições.

3. DA INSCRIÇÃO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Não haverá reserva de vagas às pessoas portadoras de necessidades especiais, tendo em vista que o número de vagas definido neste Edital não permite de aplicação do percentual mínimo exigido pelo § 1º, do artigo 37 do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89;

3.2. Nos termos do Decreto Federal nº 3.298, aos portadores de necessidades especiais devidamente inscritos e aprovados nos termos deste Inciso, fica destinada uma vaga a cada 10 (dez) contratados, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto quando a necessidade especial não possibilitar as suas nomeações, pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com ela;

3.3. Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais as que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações;

3.4. As pessoas portadoras de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, §1º e §2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições;

3.5. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de necessidades especiais, especificando-a na ficha de inscrição, preenchendo também a Ficha de Portadores de Necessidades Especiais, com apresentação de laudo médico;

3.6. O candidato portador de necessidades especiais poderá requerer atendimento especial que necessitar para realização da prova, no ato da inscrição;

3.7. O candidato portador de necessidades especiais deverá no ato da inscrição:

3.7.1. Declarar-se portador de deficiência preenchendo Ficha de Portador de Necessidades Especiais fornecida no local;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

3.7.2. Entregar laudo médico original ou cópia simples, emitido nos últimos seis meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência;

3.8. O candidato portador de necessidades especiais que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste item, não poderá impetrar recurso em favor de sua condição;

4. DAS PROVAS

4.1. HORÁRIO - DATA - LOCAL DA PROVA

4.1.1. A data, local e horário da realização das provas serão divulgados pela imprensa, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

4.1.2 A eleição acontecerá em data a ser definida devendo ser realizada após a divulgação do resultado da prova escrita e da Avaliação Psicológica;

4.2. Serão credenciados a participarem da segunda fase - eleição - todos os candidatos aprovados na prova escrita e na Avaliação Psicológica;

4.3. A prova escrita constará de testes de múltipla escolha e/ou questões dissertativas, com base no programa em anexo, terá o valor de 100,0 (cem) pontos e terá caráter classificatório, sendo eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que tirar nota 0,0 (zero);

4.4. A Folha de Resposta deverá ser preenchida com caneta azul ou preta, devendo as alternativas serem assinaladas conforme instruções expressas na capa do Caderno de Questões e na própria Folha de Resposta, não sendo consideradas respostas a lápis, com rasuras, em branco, com erratas e/ou observações. Se houver questões dissertativas ou redações, elas não serão avaliadas se forem feitas a lápis.

4.5. O candidato deverá comprovar sua identidade mediante original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação, Certificado Militar, devendo o referido documento estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

4.6. Durante a realização da prova não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, (também em relógios) e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro tipo de mensagens.

4.7. Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

4.8. As salas de prova e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas;

4.9. O candidato não poderá se ausentar da sala sem o acompanhamento do fiscal;

4.10. Não haverá segunda chamada para a prova, não importando o motivo alegado e a ausência do candidato acarretará sua eliminação do Processo Seletivo Público;

4.11. A prova não poderá ser realizada em locais diferentes daquele designado no Edital de Convocação para a prova;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

4.12. Por razões de ordem técnica e de direitos autorais, **não serão** fornecidos exemplares do caderno de questões a candidatos ou instituições, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Público;

4.13. O programa para elaboração da prova segue em anexo a este Edital.

4.14. A Relação dos Aprovados na Prova Escrita estará afixada no Instituto da Criança e do Adolescente e divulgada pela imprensa.

4.15. Os candidatos aprovados nos termos dos item 4.3 deste edital, serão convocados para se submeterem a Avaliação Psicológica;

4.16. Os candidatos que se submeterem a Avaliação Psicológica e forem considerados inaptos, serão eliminados do Processo Seletivo Público;

5. DA ELEIÇÃO

5.1. Ao se inscrever no Processo Seletivo Público, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de aprovação na Prova Escrita e de não ser impugnada nos termos da legislação vigente;

5.2. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado pela imprensa local, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

5.3. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral estará afixada na sede do **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 51, Vila Garrido, em Cândia Mota - SP;

5.4. Poderá votar o colegiado formado pelos Presidentes, Diretores e/ou respectivos suplentes, das Entidades que guardam relação com a defesa da criança e do Adolescente e das Escolas, cuja relação deverá ser indicada pelo Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente, divulgadas por ocasião da publicação da abertura do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

5.5. A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os nomes dos cinco candidatos mais votados, que serão os conselheiros tutelares e dos cinco candidatos subsequentes, que serão os suplentes;

5.6. Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados;

5.7. O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá o seguinte critério:

- a) 1º critério: candidato com melhor desempenho no processo de seleção;
- b) 2º critério: candidato com maior idade.

6 - DOS RECURSOS

6.1. Os candidatos inscritos nos termos deste Edital, poderão recorrer dos seguintes atos:

- a) do indeferimento de inscrição;
- b) da impugnação de seu nome;
- c) do resultado da prova escrita;
- d) do processo de eleição.

6.2. Caso haja indeferimento de inscrição, o candidato poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua divulgação, com pedido protocolado no **Instituto da Criança e do Adolescente**, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 51, Vila



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

Garrido, em Cândido Mota - SP., dirigido à Comissão Eleitoral, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.3. Oferecida a impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar a respeito;

6.4. Com ou sem resposta do impugnado, o CMDCA decidirá a respeito em igual prazo;

6.5. Os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da Relação de Aprovados, para protocolar recurso no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dirigido à Comissão Eleitoral, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventuais erros na relação, decorrentes do critério de desempate, de erro no nome e dados do candidato e solicitar revisão da correção de sua prova;

6.6. Os candidatos que usufruírem do recurso nos casos da Alínea "a", do tem 1., deste Inciso, poderão participar do Processo Seletivo Público, condicionalmente, quando seus pedidos não forem decididos dentro do prazo legal;

6.7. Os candidatos poderão apresentar pedido fundamentado de recurso contra o processo de eleição, dirigido à mesa apuradora Comissão Eleitoral, à medida que os votos estejam sendo apurados;

6.8. Havendo alteração na Relação de Aprovados por motivo de deferimento em recurso, ou impugnação, ela deverá ser retificada e divulgada novamente;

7 - DA NOMEAÇÃO

7.1. A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Cândido Mota no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados das eleições;

7.2. A posse dos mesmos será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

8 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

8.1. O Processo Seletivo Público será para preencher as vagas oferecidas neste Edital, as que vierem a vagar e em substituição;

8.2. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros para mandato de três anos, permitida reeleição por uma única vez;

8.3. Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante;

8.4. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

a) Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital e aos políticos de qualquer nível (Municipal, Estadual e Federal) que estejam no exercício do mandato;

8.5. Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

8.6. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como, a apresentação de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes;

8.7. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácita das condições impostas no presente Edital;

8.8. Sem prejuízo das sanções criminais, a qualquer tempo, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, o candidato que:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- c) for surpreendido utilizando-se de um ou mais meios previstos no Item 4.6., do Inciso 4, deste Edital;
- d) apresentar falha na documentação.

8.9. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados no átrio da Prefeitura Municipal e no **Instituto da Criança e do Adolescente**, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 51, Vila Garrido, em Cândido Mota - SP;

8.10. O Processo Seletivo Público terá a validade de 03 (três) anos a contar da data de sua homologação e não poderá ser prorrogado;

8.11. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo Público;

8.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cândido Mota, 28 de janeiro de 2011.

Ana Lúcia de Alcântara Santos França
RG: 17.075.673/SSP/SP
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

ANEXO I

PROGRAMA BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

LÍNGUA PORTUGUESA

- 01 - Compreensão, interpretação e produção de textos
- 02 - Ortografia
- 03 - Acentuação
- 04 - Predicação verbal
- 05 - Flexão verbal e nominal
- 06 - Pronomes
- 07 - Concordância verbal e nominal
- 08 - Regência verbal e nominal
- 09 - Emprego dos porquês
- 10 - Crases
- 11 - Pontuação
- 12 - Classificações das orações
- 13 - Figuras de linguagem, de pensamento e de sintaxe

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 01 - Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- 02 - Lei Nº 1708/2010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010. "Consolida as legislações municipais que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga as disposições em contrário e dá outras providências".
- 03 - Decreto Nº 6.481 (12/6/2008) - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil.
- 04 - Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005 - Regulamente a contratação Aprendiz
- 05 - Kit enfrentamento à violência contra criança e adolescente - Queremos Respeito - Guia para Crianças e Adolescentes e quem lida com eles. Endereço: <http://www.promenino.org.br/Portals/0/Biblioteca/PDF/Kit%20Respeitar%20-%20vol.1.pdf>
- 06 - Kit enfrentamento à violência contra criança e adolescente - Criar respeitando - Guia para os profissionais que lidam com crianças e adolescentes - <http://www.promenino.org.br/Portals/0/Biblioteca/PDF/Livro%202%20-%20Kit%20Respeitar%20-%20Criar%20Respeitando%20-%20Profissionais.pdf>
- 07 - Kit enfrentamento à violência contra criança e adolescente - Criar respeitando - Guia para Pais e Responsáveis <http://www.promenino.org.br/Portals/0/Biblioteca/PDF/Kit%20Respeitar%20-%20vol.3.pdf>
- 08 - Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos. Endereço: <http://www.promenino.org.br/Portals/0/download2.pdf>
- 09 - Situações simuladas para atendimento à criança e ao adolescente, com base na legislação acima citada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição em Processo Seletivo Público para escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Cândido Mota, que:

1. Resido há mais de 3 (três) anos no Município de Cândido Mota - SP;
2. Não pertencço ao quadro de segurança pública em qualquer esfera governamental;
3. Não exerço nenhum cargo político;
4. Não pertencço aos quadros da polícia militar e civil.
5. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar 1.708/2010, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
6. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.

Cândido Mota, de de 2011

Assinatura - Nome - RG: